

Endereço: Rua da Santa Amélia, Lote 8, R/c, Abraveses, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 03-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

302933572



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Évora

Edital (extracto) n.º 135/2010

Processo n.º 54/D/2004 e apenso n.º 58/D/2004

Ana Martinho do rosário, Presidente do Conselho de Deontologia de Évora da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.º 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que nos termos do Artigo 128.º n.º 1 do CPTA, a execução da pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, pelo período de cinco anos e oito meses, resultante do cúmulo jurídico da pena aplicada no âmbito dos processos 54/D/2004 e apenso 58/D/2004, com a pena aplicada no âmbito dos processos a 37/D/2002 e apensos 24/D/2004, 26/D/2004 e 27/D/2004, aplicada por Acórdão do Conselho de Deontologia de Évora de 17 de Setembro de 2007, ao Sr. Dr. José Carlos Simão Pinto Ângelo, que também usa o nome abreviado de, José Pinto Ângelo, Advogado, portador da cédula profissional n.º 3572, actualmente com domicílio profissional em Edifício Ferpil — 3.º Piso — EN n.º 1 Mealhada, por violação do disposto nos arts. 83 n.º 1 alínea d), c), j) h) e Artigo 78.º alínea d) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho de 2001, e confirmada por Acórdão do Conselho Superior de 06 de Março de 2009, apesar de já iniciada no dia 15 de Setembro de 2009, data em que se tornou definitivo o Acórdão do Conselho de Deontologia de Évora, não prosseguirá a sua execução a partir do dia 28 de Janeiro de 2010, data da citação da Ordem dos Advogados para os termos da providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, sob o n.º 10/10.0 BEBJA, em que é requerente o Sr. Dr. José Carlos Simão Pinto Ângelo.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Évora, 18 de Fevereiro de 2010. — A Presidente do Conselho de Deontologia, *(Ana Martinho do Rosário)*.

202947245

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Regulamento n.º 147/2010

Regimento do Conselho Geral da ESEL

Artigo 1.º

Participação nas reuniões

1 — Os membros do Conselho Geral são independentes no exercício das suas funções, não representando grupos nem interesses sectoriais, e têm o dever de participar nas reuniões do Conselho.

2 — Em caso de impedimento temporário, verificado pelo Presidente, os membros eleitos são substituídos pelos respectivos suplentes, pela ordem de candidatura.

3 — Constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, a não participação sem causa justificada em três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.

4 — O Presidente da ESEL participa por direito próprio nas reuniões, sem direito de voto, podendo apresentar propostas.

5 — O convite aos Vice-Presidentes, ao Administrador ou a quaisquer outras personalidades para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade é deliberado pelo Conselho na sequência de iniciativa do Presidente, solicitação do Presidente da ESEL ou proposta subscrita por um quarto dos membros do Conselho.

Artigo 2.º

Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
- d) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos;
- e) Mandar publicar as deliberações;
- f) Declarar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas nos termos previstos nos Estatutos e no presente Regimento;
- g) Dar posse ao Presidente da ESEL e ao Provedor do Estudante;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

Artigo 3.º

Vice-presidente do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um Vice-presidente.

2 — O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 4.º

Convocatórias

1 — Cada reunião tem uma ordem de trabalhos fixada pelo Presidente e constante da respectiva convocatória.

2 — Na fixação da ordem de trabalhos, o Presidente atende às solicitações do Presidente da ESEL e decide sobre as de qualquer dos membros do Conselho.

3 — A convocatória e os documentos de apoio são, em regra, enviados por via electrónica e com uma antecedência mínima de oito dias.

Artigo 5.º

Quórum

O Conselho só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos, excepto quando de outra forma for disposto na lei ou nos Estatutos.

Artigo 6.º

Deliberações

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho sobre o modo de votação em caso de dúvida.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não se contando as abstenções, excepto quando os Estatutos exijam maioria qualificada.

3 — O Presidente tem voto de qualidade.

4 — Os membros do Conselho têm o direito de apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apensas à acta da reunião.

Artigo 7.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, a aprovar no início da reunião subsequente, excepto quando a urgência, reconhecida pelo Conselho, em tornar efectiva qualquer deliberação exija a sua aprovação no final da própria reunião.

2 — O projecto de acta é distribuído previamente a todos os membros do Conselho.

Artigo 8.º

Publicação

1 — O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicadas no *Diário da República* e no sítio e locais de estilo da ESEL.

2 — As actas das reuniões do Conselho são publicitadas no sítio da ESEL na internet.

Artigo 9.º

Alterações ao Regimento

1 — As alterações ao Regimento são aprovadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções, na sequência de iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.

2 — O novo texto do Regimento é objecto de publicação integral.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Data: 22 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, Cargo: Presidente.

202945147

Regulamento n.º 148/2010**Regulamento do Provedor do Estudante da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**

Artigo 1.º

Função e âmbito de actividade

O Provedor do Estudante é um órgão independente, sem poder decisório, que tem por função a defesa e a promoção dos direitos e dos interesses dos estudantes no âmbito da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

Artigo 2.º

Competência do Provedor

1 — Compete ao Provedor:

a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e dirigir aos órgãos da ESEL ou aos Serviços de Acção Social as recomendações que entender necessárias;

b) Procurar dirimir conflitos entre estudantes, ou entre estes e outros membros, órgãos ou serviços da ESEL;

c) Fazer, por iniciativa própria, recomendações genéricas a órgãos de governo da ESEL com vista a acautelar os interesses dos estudantes nos domínios da actividade académica e da acção social escolar;

d) Dirigir ao Presidente da ESEL as recomendações relacionadas com os serviços da ESEL que lhe parecerem apropriadas para o melhoramento da acção administrativa e a promoção do interesse dos estudantes;

e) Recomendar ao Presidente da ESEL a realização de averiguações e de actividades inspectivas que considere necessárias com vista à regularidade do funcionamento da ESEL;

f) Emitir pareceres sobre matérias que se enquadrem na sua função.

2 — O Provedor desenvolve a sua actividade em articulação com o Conselho Pedagógico, a Associação de Estudantes e os Serviços de Acção Social.

3 — As recomendações do Provedor são de ponderação obrigatória por parte dos órgãos e serviços da ESEL, os quais deverão informá-lo em tempo útil do respectivo seguimento.

4 — Cabe ao Presidente da ESEL assegurar o apoio à efectivação das recomendações do Provedor bem como, quando apropriado, à sua divulgação.

5 — O Provedor só pode conhecer das queixas, reclamações ou conflitos depois de esgotada, em prazo razoável, a capacidade da sua resolução nos órgãos competentes da ESEL ou na Associação de Estudantes.

Artigo 3.º

Serviço do Provedor do Estudante

Para o desempenho das suas funções, o Provedor dispõe de secretariado e de instalações, bem como do apoio técnico dos serviços da ESEL.

Artigo 4.º

Confidencialidade

O Provedor, os seus colaboradores e todos os que estiverem envolvidos em diligências pertinentes a qualquer caso estão sujeitos ao dever de confidencialidade sempre que a natureza do caso o justifique.

Artigo 5.º

Iniciativa, requisitos, aceitação e rejeição da queixa

1 — As queixas podem ser apresentadas ao Provedor, verificado o estabelecido no n.º 5 do artigo 2.º, por estudantes da ESEL ou por representantes por eles designados sobre matérias académicas e de acção social, e ainda sobre outras matérias que claramente afectem a actividade dos estudantes no âmbito da ESEL.

2 — As queixas são apresentadas por escrito, devem indicar com clareza os factos que as determinam e conter outra informação que, pelo queixoso ou seu representante, seja considerada útil para o seguimento do processo.

3 — O Provedor informará por escrito no prazo de quinze dias o queixoso ou seu representante das diligências efectuadas na sequência da aceitação da queixa, ou do fundamento em que se baseia a sua rejeição.

4 — A queixa é rejeitada quando o disposto no n.º 5 do artigo 2.º não for cumprido, quando o Provedor já se tenha pronunciado sobre a mesma matéria de facto, quando se reporte a actos ocorridos há mais de um ano, e sempre que o Provedor considere que a queixa carece de fundamentação apropriada ou que os factos nela relatados não são relevantes.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Após aceitação de uma queixa o Provedor dará dela conhecimento às entidades da ESEL — órgãos, associação de estudantes, serviços de acção social — que com ela possam estar relacionadas para que estas se pronunciem e remetam qualquer informação que julguem pertinente.

2 — O Provedor proporcionará ao queixoso ou seu representante, bem como às entidades da ESEL que possam ter relacionamento com a queixa, a oportunidade de se exprimirem por escrito ou viva voz sobre a matéria da queixa.

3 — As respostas às solicitações do Provedor devem ser dadas em tempo útil, em regra no prazo de quinze dias, comunicando as correspondentes conclusões ou informando sobre as diligências e acções já realizadas.

Artigo 7.º

Relatório de caso

1 — O Provedor elabora um relatório de caso que contém as conclusões, decisão e recomendações a que chegou na sequência de queixa aceite ou de procedimento que tenha realizado por iniciativa própria.

2 — O Provedor envia o relatório para as entidades da ESEL relacionadas com o caso e, quando o procedimento resultar de uma queixa, para o queixoso ou seu representante.

3 — Os relatórios de caso são publicitados em forma integral, ou em forma resumida se tal for necessário para cumprimento do disposto no artigo 4.º

Artigo 8.º

Relatório anual de actividade

1 — O Provedor elabora um relatório anual de actividade que se conforma com o estipulado no artigo 4.º e é tornado público após o seu envio aos órgãos de governo da ESEL e à Associação de Estudantes.

2 — O relatório inclui a indicação de eventuais dificuldades criadas à concretização da função do Provedor.

Artigo 9.º

Provedor interino

1 — O Conselho Geral, verificada a impossibilidade temporária do exercício do cargo pelo Provedor, pode designar um Provedor interino.